



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 03/2017 – PLENÁRIO

(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 27/07/2017, págs. 44/54)

Ata da 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 05/07/2017.

Às dez horas e treze minutos do dia cinco de julho de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 3ª Sessão Extraordinária de 2017, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego, em virtude da ausência justificada do Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes os Conselheiros Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Walter de Agra Júnior, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza; o Secretário-Geral do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Esdras Dantas de Souza e Valter Shuenquener de Araújo. Presentes, também, o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Carlos Roberto Galvão Barros; o Secretário de Relações Institucionais do Ministério Público do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; e a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, cumprimentou todos os presentes e anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001095/2013-10; 1.00004/2015-08; 1.00214/2015-15; 1.00299/2016-40; 1.00168/2016-17; 1.00663/2016-26; 1.00685/2016-22; 1.00825/2016-26; 1.00077/2016-72; 1.00955/2016-03; 1.00441/2016-59; 1.00931/2016-91;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.00206/2017-68; 1.00506/2016-84; 1.00211/2017-34; 1.00275/2015-46; 1.00062/2016-50; 1.00700/2016-23; 1.00222/2017-32; 1.00237/2017-55; 1.00385/2017-06; 1.00780/2016-90; 1.00929/2016-86; 1.00945/2016-50; 1.00950/2016-27; 1.00962/2016-89; 1.00965/2016-40; 1.00135/2017-02; e 1.00471/2017-82. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte pediu escusas ao Colegiado e informou que apresentaria o seu voto-vista na Correição nº 0.00.000.000439/2016-16 na próxima sessão plenária, a fim de melhor analisar a manifestação do Conselheiro Sérgio Ricardo, que também proferira voto-vista no mencionado processo. Na sequência, o Conselheiro Fábio George registrou que estava apto a proferir o seu voto-vista na Correição nº 0.00.000.000486/2016-51, oportunidade em que apresentou duas Propostas de Resolução, sendo a primeira relativa aos critérios para fins de promoção e remoção por merecimento de membro do Ministério Público brasileiro, e a segunda referente à alteração da Resolução CNMP nº 20/2007. Na ocasião, cumprimentou, ainda, o Conselheiro Antônio Duarte pelo esforço empreendido nos últimos anos, no tocante ao controle externo da atividade policial. Após, o Presidente, em exercício, deu por lida as mencionadas Proposições e determinou o início dos trâmites regimentais. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte saudou o Conselheiro Fábio George pela iniciativa e, na qualidade de Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, teceu comentários sobre a criação de um grupo, no âmbito da referida Comissão, que deverá contar com a presença do *expert* em segurança pública no Brasil, Professor e Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais, Rogério Greco, para tratar do tema da vitimização policial. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00374/2017-08, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, parabenizou o Advogado do Requerente, Paulo Roberto Dantas de Souza Leão, pela sustentação oral realizada, oportunidade em que o Presidente, em exercício, pediu vista dos autos. Na sequência, foi levada a julgamento a Proposição nº 1.00312/2015-43. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00495/2017-96, pediu vista em mesa o Conselheiro Otavio Brito. Após, o Conselheiro Antônio Duarte registrou a presença em plenário da Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cavalcanti, e do Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, Samuel Miranda Colares, a quem agradeceu pelos valorosos trabalhos realizados na qualidade de membro auxiliar da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00056/2017-10, o Conselheiro Fábio Stica pediu vista dos autos. Após, foi levada a julgamento a Proposição nº 1.00057/2017-73. Na sequência, o Conselheiro Otavio Brito levou a julgamento a Proposição nº 1.00495/2017-96, da qual havia pedido vista em mesa, e sugeriu alterações na redação do ato normativo, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Gustavo Rocha. Na oportunidade, o Conselheiro Marcelo Ferra pediu vista em mesa dos autos. Na sequência, o Conselheiro Fábio George teceu comentários sobre entrevista concedida pelo Ministro da Justiça ao portal EXAME.com, acerca da ausência de controle externo das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, e propôs a expedição de nota de esclarecimento, demonstrando a atuação do CNMP e da Corregedoria Nacional no combate às irregularidades, e incluindo os dados das punições aplicadas nos últimos anos, o que foi deferido à unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Gustavo Rocha aderiu à manifestação do Conselheiro Fábio George, consignando que, durante a sua sabatina no Senado Federal, destacou a atuação mais efetiva do CNMP em relação à do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte também aderiu à manifestação do Conselheiro Fábio George e sugeriu que o Ministro da Justiça fosse convidado para conhecer o trabalho desempenhado pelo CNMP. Após, o Conselheiro Otavio Brito consignou que, além da fiscalização do CNMP, o Ministério Público também estava submetido ao controle do Tribunal de Contas da União; do Poder Judiciário; e do Congresso Nacional. Na sequência, o Presidente, em exercício, registrou que houve aplicação de quatro penas de demissão a membros do Ministério Público no corrente ano e que em todas as sessões plenárias eram julgados relatórios conclusivos de Inspeções e Correições realizadas nas unidades do Ministério Público brasileiro. Ressaltou, ainda, que a Corregedoria Nacional, no prazo de um ano e oito meses, realizou correições ordinárias em trinta Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos, bem como em cinco Procuradorias Gerais de Justiça, com vistas a analisar a atuação em processos de competência originária, o que demonstrava a efetiva atuação do CNMP. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00183/2016-38, o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiro Fábio George sugeriu a modificação da natureza do ato normativo, para atribuir-lhe caráter de Recomendação, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Otavio Brito. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00439/2015-53, o Conselheiro Fábio George pediu vista em mesa dos autos. Após, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00689/2016-47. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00817/2016-99, o Relator, Conselheiro Fábio Stica, comunicou que havia pedido de sustentação oral formulado nos presentes autos, oportunidade em que o Colegiado, à unanimidade, manifestou-se pela continuidade do julgamento, uma vez que não haveria prejuízo em razão da improcedência do feito. Após, foi levada a julgamento a Proposição nº 1.00133/2017-03. A sessão foi suspensa às doze horas e quinze minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e vinte e oito minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego. Ausente, justificadamente, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Dando continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Antônio Duarte convidou os Conselheiros e servidores do CNMP para o lançamento da exposição “Atuação do Ministério Público Militar na Segunda Guerra Mundial”, no Centro de Memória do Ministério Público Militar. Após, foi levada a julgamento a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00487/2017-59. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra levou a julgamento a Proposição nº 1.00495/2017-96, da qual havia pedido vista em mesa, sugerindo modificação na redação do ato normativo, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Gustavo Rocha. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00782/2016-05, o Conselheiro Marcelo Ferra registrou, diante de indagação do Conselheiro Fábio George, que o requerente havia desistido do pedido de sustentação oral formulado e que o seu gabinete havia certificado o ocorrido nos autos. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01045/2016-58, o Conselheiro Walter Agra sugeriu que fosse estabelecido o período mínimo de seis meses para que os permutantes permanecessem nas novas unidades de lotação, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Otavio Brito. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos na Proposição nº 1.00192/2015-39, o Conselheiro Orlando Rochadel parabenizou os



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiros Fábio George e Walter Agra pelos acréscimos que aperfeiçoaram o texto do ato normativo), bem como a equipe que trabalhou para a sua concretização. Após o julgamento desse processo, os Conselheiros Fábio George, Otavio Brito e Orlando Rochadel apresentaram conjuntamente Proposta de Recomendação que estabelece a política de comunicação social do Ministério Público Brasileiro e revoga a Recomendação CNMP nº 39, solicitando a dispensa dos prazos regimentais, oportunidade em que o Conselho, por unanimidade, acolheu a sugestão e aprovou a mencionada Proposição, nos termos do art. 149, §2º, do Regimento Interno do CNMP. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00385/2016-16, o Conselheiro Gustavo Rocha declarou-se suspeito. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte registrou que os membros do Ministério Público brasileiro deveriam estar atentos às suas manifestações, não somente por escrito e em artigos doutrinários, mas também em mídias e canais sociais, em razão da amplitude que alcançam. Na ocasião, parabenizou os Conselheiros Orlando Rochadel, Otavio Brito e Fábio Stica, pela apresentação conjunta da Proposta de Recomendação que estabelece a política de comunicação social do Ministério Público Brasileiro, bem como os demais Conselheiros, pelo julgamento da referida Proposição. Ainda durante o julgamento daquele procedimento de controle administrativo, o Colegiado, diante do empate, decidiu pelo não encaminhamento de cópia integral dos autos à Corregedoria Nacional, para análise da conduta funcional do membro do Ministério Público do Trabalho, em razão da natureza disciplinar da matéria. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00977/2016-00, o Conselheiro Fábio George pediu vista dos autos. Na sequência, o Conselheiro Fábio George procedeu a leitura da nota de esclarecimento, com os dados consolidados pela Corregedoria Nacional, a ser enviada ao Ministro da Justiça, ocasião em que os Conselheiros Walter Agra e Fábio Stica sugeriram a formulação de convite ao Ministro da Justiça para conhecer o CNMP por meio do ofício que encaminhará a nota de esclarecimento, o que foi acolhido pelo Conselheiro Fábio George. Em seguida, o Conselho, por unanimidade, aprovou a mencionada nota de esclarecimento, a ser remetida ao Ministro da Justiça e disponibilizada no Portal do CNMP. Após, foi levada a julgamento a Proposição nº 1.00439/2015-53. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00717/2016-53, sob a relatoria do Conselheiro Antônio Duarte, o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiro Sérgio Ricardo proferiu seu voto-vista, no sentido de acompanhar o Relator, ficando mantidos os pedidos de vista do Conselheiro Gustavo Rocha e do Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Na sequência, o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou o Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda, pelo trabalho realizado no Centro de Memória do Ministério Público Militar. Após, o Conselheiro Fábio George sugeriu a alteração do horário de início das 13^a e 14^a Sessões Ordinárias de 2017, a serem realizadas nos dias 25 e 26 de julho, para dez horas, em razão da quantidade de pedidos de sustentação oral remanescentes, o que foi deferido à unanimidade. A sessão foi encerrada às dezesseis horas e dois minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Secretário-Geral do CNMP

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Presidente do CNMP, em exercício



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 05/07/2017

1) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00374/2017-08

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Sigiloso

Advogado: Paulo Roberto de Souza Leão Junior – OAB/RN n.º 8968

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Rio Grande do Norte. Inquérito Civil n.º 116.2016.000417. Violação da Resolução CNMP n.º 23. Supostas irregularidades processuais. Recurso administrativo. Nulidade. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Paulo Roberto Dantas de Souza Leão – Advogado do Requerente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o presente Procedimento, restando prejudicado o pedido liminar, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Antecipou seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Fábio George e, inaugurando a divergência, o Conselheiro Walter Agra, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, para garantir ao processado a apresentação de suas contrarrazões, ficando anulados todos os atos praticados após a interposição do recurso administrativo, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Gustavo Rocha e Sérgio Ricardo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Esdras Dantas, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

2) PROPOSIÇÃO Nº 1.00312/2015-43

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Proponente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Proposta de Recomendação. Define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a alimentação e atualização do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça.

Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou o texto substitutivo da presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Fábio George que aprovava o texto original do ato normativo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Esdras Dantas, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

3) PROPOSIÇÃO Nº 1.00056/2017-10

Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Obrigatoriedade de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados. Sistema de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avaliação pelas Corregedorias. Aferição de eficácia social. Sistema Nacional de Correições e Inspeções.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, com modificações ao texto apresentado, pediu vista o Conselheiro Fábio Stica. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Sérgio Ricardo, Antônio Duarte, Walter Agra, Cláudio Portela e Otavio Brito. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Esdras Dantas, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

4) PROPOSIÇÃO Nº 1.00057/2017-73

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Interessados: Alberto Freire Ledur; Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público – ANSEMP; Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENASEMPE; Fernando Cezar Pereira da Silva; Fernando Ribamar Viana Neto; Francisco Antonio Tavora Colares; Jacira Costa Silva; João Paulo de Freitas Souza; Maurício Santos Matos; Márcio Gleyson Silva e Bittencourt; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás – SINDSEMP; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amapá – SINDSEMP-AP; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Vanderlei Cristo Mendonça

Advogados: Mário de Andrade Macieira – OAB/MA n.º 4.217; José Guilherme Carvalho Zagallo – OAB/MA n.º 4.059; Gedecy Fontes de Medeiros Filho – OAB/MA n.º 5.135; Felipe José Nunes Rocha – OAB/MA n.º 7.977; Maíra de Jesus Freitas Passo – OAB/MA n.º 8.139; Wagner Antônio Sousa de Araújo – OAB/MA n.º 11.101; Jhonatas Mendes Silva – OAB/MA n.º 10698; Rayssa Reis de Castro – OAB/GO n.º 29.374; Thiago Pimentel Santiago – OAB/BA n.º 32.925.

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Revogação da Resolução CNMP n.º 53/2010. Revisão geral anual da remuneração dos membros e servidores do Ministério Público. Conforme art. 37, X, da Constituição Federal.

Decisão: O Conselho, por maioria aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Fábio George, Sérgio Ricardo, Gustavo Rocha e Antônio Duarte que entendiam inapropriada a revogação da Resolução CNMP n.º 53/2010 neste momento, e encaminhavam no sentido de determinar tão somente a suspensão de sua eficácia até que seja decidido o mérito do RE n.º 565089 pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5) PROPOSIÇÃO Nº 1.00183/2016-38

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade e uniformização das inspeções em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua pelos membros do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, atribuindo-lhe natureza de Recomendação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Esdras Dantas, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00689/2016-47

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Advogados: Marcus Felipe Botelho Pereira – OAB/ES n.º 8.258; Dâmaris Rafaela Rizzi Mação – OAB/ES n.º 25.676

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Utilização indevida das prerrogativas do cargo. Conduta incompatível com o cargo. Portaria CNMP-CN 167/2016. Base na RD n.º 1.00296/2016-89.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente para absolver os processados das imputações que constam da portaria inaugural, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Esdras Dantas, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

7) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00817/2016-99 (APENSO: PROCESSO Nº 1.00161/2017-21)

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: João Rodrigues Filho

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

Advogados: Renato Duarte Bezerra – OAB/TO n.º 4.296; Roger de Mello Ottano – OAB/TO n.º 2583; Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.º 2223-b

Objeto: Ministério Público do Estado de Tocantins. Revisão. Decisão absolutória proferida pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Autos CPJ n.º 016/2016 (Sindicância 05/2014 e Autos CSMP n.º 019/2015).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido de revisão improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Esdras Dantas, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8) PROPOSIÇÃO Nº 1.00133/2017-03

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Objeto: Proposta de Resolução. Alteração da Resolução n.º 146. Dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de membros e servidores do Ministério Público. Criação da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com adequações ao texto apresentado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Esdras Dantas, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

9) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00487/2017-59

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerentes: Edilson Leite Pinto; Genival Mendes de Melo; José Joaquim Filho; Paulo Jorge Vicente de Lima

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Fraude em pagamento de créditos trabalhistas. Imóveis rurais adquiridos por político da região. Suposta omissão do Parquet na apuração do caso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Esdras Dantas, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

10) PROPOSIÇÃO Nº 1.00495/2017-96

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Atuação do Ministério Público junto aos Tribunais.

Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou integralmente a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, que aderiu às sugestões de redação dos Conselheiros Otavio Brito e Marcelo Ferra. Vencido, em parte, o Conselheiro Orlando Rochadel, que decidia pela exclusão do art. 15 do mencionado ato normativo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Esdras Dantas, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

11) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 1.00782/2016-05

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerentes: Ana Cecilia Rosario Ribeiro; Antonio Rodrigues de Moura; Fernando Ferreira dos Santos; Flávio Teixeira de Abreu Júnior; Luciano Lopes Nogueira Ramos; Marcelo de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Jesus Monteiro Araújo; Maria do Amparo de Sousa; Myrian Goncalves Pereira do Lago; Nielsen Silva Mendes Lima; Rita de Fatima Teixeira Moreira e Souza; Vando da Silva Marques

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Cumprimento. Decisões. Processos n°s 0.00.000.000865/2014-80, 0.00.000.001524/2014-21 e 1.00319/2016-19. Determinação de republicação dos Editais n°s 003/2016 a 008/2014 pelo Conselho Superior. Promoção/Remoção. Entrância Final. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para o fim de: I) acolher a justificativa apresentada pelo Ministério Público do Estado do Piauí no tocante à adoção de medida em dissonância com o entendimento do Plenário desta Casa no PCA N°1524/2014-21, quanto ao retorno dos promotores de justiça à origem; II) determinar ao Ministério Público do Estado do Piauí que: a) Republique os editais de remoção/promoção n°s 02 a 08/2016; b) Reconheça que a fixação da data de vacância da 4ª Promotoria de Picos em 29/04/2016 não tem o condão de afetar as vacâncias dela decorrentes até o advento da decisão do CNMP no PCA n° 1524/2014-21, tendo em vista que, com a eficácia ex nunc da anulação, referida invalidação não surte efeito nas movimentações na carreira aperfeiçoadas antes da declaração de nulidade; c) Em virtude da eficácia ex nunc da decisão prolatada no PCA n° 1524/2014-21, considere, para os fins de direito, que os Promotores de Justiça Micheline Ramalho Serejo Silva, Cláudio Roberto Pereira Soeiro e Gilvânia Alves Viana atuaram, respectivamente, como titulares da 1ª Promotoria de Picos, da 3ª Promotoria de Floriano e da 2ª Promotoria de Corrente, todas de entrância final, no período de 31/10/2014 a 22/04/2015; d) À exceção da situação consolidada no tocante às movimentações na carreira feitas com base nos editais n°s 32/2015, 33/2015 e 34/2015, não considere o período de 31/10/2014 a 22/04/2015, no qual os Promotores de Justiça Micheline Ramalho Serejo Silva, Cláudio Roberto Pereira Soeiro e Gilvânia Alves Viana atuaram, respectivamente, na 1ª Promotoria de Picos, da 3ª Promotoria de Floriano e da 2ª Promotoria de Corrente, todas de entrância final, para fins de antiguidade na entrância intermediária; e) Torne sem efeito a republicação dos atos de remoção/promoção n°s 567/2016, 568/2016 e 569/2016 com retroatividade ao dia 31/10/2014, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Esdras Dantas, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

12) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 1.01045/2016-58

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Rodrigo Jaci Silva

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Permuta por servidores que se encontram às vésperas da aposentadoria. Prejuízo na abertura de editais de remoção que beneficiem demais servidores em ampla concorrência. Requer controle de ato concreto e normatização dos critérios de permuta em casos similares.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para: a) Recomendar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina que altere o Ato n.º 386/2013/PGJ, com o propósito de incluir, na regulamentação da permuta: i) a exigência de que os permutantes permaneçam por período mínimo de 6 (seis) meses nas novas unidades de lotação; e ii) a impossibilidade de servidor que já cumpriu os requisitos para se aposentar ser removido por permuta; e b) Determinar ao *parquet* catarinense que cumpra o art. 6º do Ato n.º 386/2013/PGJ também em relação às remoções por permuta, com a consequente publicação das portarias que formalizarem esta modalidade de movimentação horizontal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Esdras Dantas, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

13) PROPOSIÇÃO Nº 1.00192/2015-39 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Embargante: José Robalinho Cavalcanti

Objeto: Proposta de Recomendação que estabelece a política de comunicação social do Ministério Público brasileiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Esdras Dantas, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

14) PROPOSIÇÃO Nº 1.00611/2017-86

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Política de comunicação social do Ministério Público brasileiro. Revogação da Recomendação n. 39.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com fulcro no art. 149, §2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Esdras Dantas, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

15) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00385/2016-16

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região. Divulgação em site institucional de artigo de cunho político-ideológico. Utilização indevida de página eletrônica do órgão. Afronta aos princípios de impessoalidade, imparcialidade e de neutralidade das instituições quanto a ideologias político-partidárias.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente procedimento, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Sérgio



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ricardo e Orlando Rochadel, que julgavam procedente o presente feito para determinar a expedição de recomendação no sentido de que os membros e servidores do Ministério Público do Trabalho somente utilizem as páginas eletrônicas do Órgão para publicação de notícias oficiais e sem cunho político-ideológico, e os Conselheiros Marcelo Ferra e Cláudio Portela que entediam prejudicada a mencionada recomendação. Ainda, diante do empate, o Conselho decidiu não remeter cópia integral dos autos à Corregedoria Nacional, para análise da conduta funcional. Na ocasião, votaram pela remessa os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Sérgio Ricardo, Marcelo Ferra e Cláudio Portela e, em sentido contrário o Relator e os Conselheiros Antônio Duarte, Otavio Brito, Fábio Stica e Orlando Rochadel. Declarou-se Suspeito o Conselheiro Gustavo Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Esdras Dantas, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

16) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00977/2016-00

Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Embrasystem Tecnologia em Sistemas Importação e Exportação Ltda

Advogado: Leandro Rogério Chaves – OAB/SP nº 104273

Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Goiás

Interessado: Helio Telho Correa Filho; Mariana Guimarães de Mello Oliveira

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de Goiás. Alegação de atuação funcional reprovável em Ação Cautelar e Ação Civil Pública. Divulgação midiática dos fatos sobre os atos processuais. Pedido de liminar.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, com a ratificação da liminar concedida para que os requeridos observem, rigorosamente, o disposto no artigo 8º da Resolução CNMP nº 23/2007, a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 01/2016 e a Portaria PGR nº 107/214, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Antônio Duarte. Aguardam os demais. Ausentes, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

17) PROPOSIÇÃO Nº 1.00439/2015-53

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Proposta de Resolução que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão no Ministério Público de pessoa que tenha praticado atos tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências.

Decisão: O Conselho, por unanimidade aprovou a presente Proposição, com substitutivo ao texto originário, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Esdras Dantas, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

18) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00717/2016-53

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Conflito de atribuições. Ofensa a autonomia funcional do Ministério Público do Estado de São Paulo. Controle externo da atividade policial. Manifestações populares em vias públicas. Pedido de liminar.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Fábio George, inaugurando a divergência, no sentido de não conhecer o pedido, considerando a ausência de competência do CNMP para apreciá-lo, e, caso superada a preliminar, não acolher o requerimento, cassando, em qualquer das formas, a medida liminar deferida, determinando, ainda, a expedição de Recomendação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para que, nas ulteriores situações em que verifique já haver a adoção de providências de parte de Ministério Público estadual, busque atuar em interlocução prévia e direta com este, pediram vista conjunta os Conselheiros Gustavo Rocha, Sérgio Ricardo e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, tendo o Conselheiro Sérgio Ricardo proferido seu voto-vista na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, acompanhando o relator. Ainda, antecipou o seu voto, na 2ª Sessão Extraordinária de 2017, acompanhando a divergência, o Conselheiro Valter Shuenquener. Na 22ª Sessão Ordinária de 2016, o Relator proferiu o seu voto no sentido de conhecer o pedido como Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, nos termos do art. 116, do RICNMP, e julgar procedente o pedido, a fim de determinar o encaminhamento imediato do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.00.000.0013780/2016-78 ao Ministério Público do Estado de São Paulo, cessando, ainda, qualquer investigação no âmbito da PFDC e PRDC que tenha coincidência de objeto com a atuação finalística do Ministério Público de São Paulo no controle externo da atividade policial, ainda que de maneira reflexa, e determinar a expedição de Recomendação aos Ministérios Públicos Estaduais, para que, nos termos do art. 27, da Lei nº 8.625/1993, instituem o seu Procurador Estadual dos Direitos do Cidadão, bem como os outros ramos do Ministério Público da União observem os arts. 11 a 16, da Lei Complementar n.º 75/1993. Naquela ocasião, anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Orlando Rochadel, Esdras Dantas, Fábio Stica, Marcelo Ferra e Cláudio Portela.